



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.306 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.215, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a isenção tributária referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de Igrejas de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município da Estância Turística de Tremembé, os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único - A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

ARTIGO 2º - Poderão beneficiar-se desta Lei os templos religiosos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – possuir inscrição no CNPJ;
- II – possuir Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria;
- III – cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula referindo ao locatária ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria